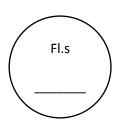


CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



PREGÃO №004/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO №011/2021

CONTRATO 016/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep.: 39540-000, neste município, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr.ª SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS , inscrita no CPF/MF sob o nº 082.889.076-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado BRUNO RAFAEL SILVA DE SOUZA – ME inscrita no CNPJ: 20.150.513/0001-96 com sede na Praça Benedito Valadares, nº 66, Centro – Rio Pardo de Minas/MG, neste ato representado por BRUNO RAFAEL SILVA DE SOUZA inscrito no CPF/MF sob o nº 073.682.396-47 e cédula de Identidade nº MG13438199 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº011/2021, Modalidade Pregão Presencial nº004/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

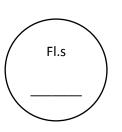
CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme descrito e especificado abaixo:

ITENA	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	
ITEM			DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	Serviço mensal	12	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Atenção Básica de Saúde Municipal: • Consultoria em Gestão financeira e Orçamentária dos Recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de Saúde; • Serviços de análises, acompanhamento e montagem de processos de prestações de contas de recursos financeiros de emendas parlamentares federais dos exercícios de 2021 a 2024. • Serviços de análises, acompanhamento e montagem de processos de prestações de contas de recursos financeiros de programas e projetos federais do ministério da saúde dos exercícios de 2021 a 2024. • Serviços de análises, acompanhamento e montagem de processos de prestações de contas de recursos estaduais de emendas parlamentares, programas e	5.750,00	69.000,00



CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135

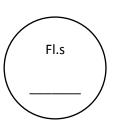


	. ~		
raca		ナついて	como
1530	luções,	Lais	COITIO.

- Cofinanciamento da Atenção Primaria a Saúde;
- Reforço do custeio das Ações e Serviços de Saúde e Fortalecimento da Atenção Primaria a Saúde;
- Política Estadual de Promoção a Saúde.
- Monitoramento e Avaliação do Sistema SIGRES para orientações e realizações das ações, relacionada às políticas da Atenção Primária a Saúde, tais como;
 - Assinatura de termos de compromissos;
 - Repositórios dos documentos;
 - Validação das metas dos indicadores pactuados, incluindo apresentações de justificativas quando necessário.
- Monitoramentos, avaliações, capacitações, orientações para desenvolvimento das políticas da Atenção Primária a Saúde, no que diz respeito a pactuações, indicadores e metas;
- Orientações quando a inclusão das políticas públicas da atenção primária a saúde nos instrumentos de gestão municipal para planejamento e prestação de contas;
- Elaboração de Projetos Técnicos para implantação de programas e políticas de saúde relacionadas à Atenção Básica de Saúde;
- Elaboração de Projetos e Monitoramento do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;
- Elaboração de Projetos para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de saúde;
- Capacitação, monitoramento, avaliação e suporte técnico em sistemas de informação da Atenção Básica de Saúde;
- Monitoramento e avaliação de



CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



indicadores de Saúde relacionados a Atenção Básica de Saúde Municipal; Monitoramento e avaliação das Redes de Atenção à Saúde vinculada à Atenção à Saúde vinculada à Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB,NASF, SAD, ACS, SAÚDE NA ESCOLA). Elaborar, acompanhar e gerir projetos relacionados à política de Atenção em Saúde do Município; Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde; Planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção básica de Saúde juntamente com a Coordenação Municipal de Saúde; Auxiliar no monitoramento da utilização dos recursos financeiros da Atenção Básica transferidos ao Município; Prestar apoio e assessoramento na implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica; Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades
de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.

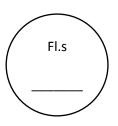
CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

- 2.1.1 O Contratante pagará a importância mensal estimada de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinqüenta reais), estimando o valor total de R\$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais).
- 2.2 Das Condições de pagamento:
 - 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
 - 2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.



CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

- 2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02050010.1030105782.529 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - 102
- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Fiscal - 0000421

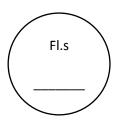
02050010.1012200212.517 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE – Fiscal - 0000386

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.



CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

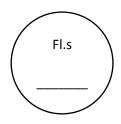
- 7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Compras, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.



CENTRO – CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



- e) Iniciar o fornecimento dos serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de prestação de serviços.
- f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93. CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS
- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

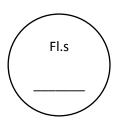
12.1 O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 13.1.1 advertência;
 - 13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



CENTRO - CEP.: 39.540-000 Fone/Fax: (38) 3832-1135



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13. 3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13. 4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso – MG, 26 de Fevereiro de 2021.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL	BRUNO RAFAEL SILVA DE SOUZA - ME EMPRESA CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF/MF	CPF/MF
RG:	RG: